



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

0116 EDITAL N° 12010

Dr. Manuel Maria **Moreira**, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses:

Torna público, no uso das competências conferidas pelo disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169199, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do artigo 91.º e de acordo com o disposto na alínea a) n.º 2 do artigo 53.º do diploma legal atrás citado, que a Assembleia Municipal em sua reunião da sessão Ordinária de 23 de Abril de 2010, deliberou aprovar, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal, na reunião ordinária de 11 de Março de 2010, a tabela de taxas e outras receitas do Município corrigida, na parte respeitante aos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, do Código Regulamentar Municipal.

Assim, em conformidade com o n.º 4 do artigo 55.º, da Lei n.º 212007, de 15 de Janeiro, a presente alteração, entra em vigor no concelho, quinze dias após a sua publicação.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e publicados no site do Município e num jornal local.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 30 de Abril de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Manuel Moreira

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Capítulo XXI

RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

829	Capítulo XXI	RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA	
830	Artigo II/XXI/ - 1.º	Estabelecimentos de comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas (inclui mercearias, mini-mercados, mercados, pequenas superfícies, grandes superfícies) e sapatarias	
831	n.º 1	Com área até 50m2	11,31
832	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção	11,31 €
833	Artigo II/XXI/ - 2.º	Comércio por grosso (armazenistas) e Cooperativas Agrícolas	
834	n.º 1	Com área até 50m2	4,24 €
835	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 100m2 ou fracção	4,24 €
836	Artigo II/XXI/ - 3.º	Armazéns de matérias primas, produtos semi-acabados e produtos acabados	
837	n.º 1	Com área até 100m2	4,24 €
838	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 100m2 ou fracção	4,24 €
839	Artigo II/XXI/ - 4.º	Bares, Confeitarias, Cafés Restaurantes, Café Snack-Bar, Churrasqueiras, Casas de Pasto, Discotecas, Geletarias, Pastelarias, Pizarias, Salão de chá, salão de jogos com bar, tabernas e similares.	
840	n.º 1	Com área até 50m2	11,31 €
841	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção	11,31 €
842	II/XXI/ - 5.º	Estações de lavagem de automóveis, ginásios, linhas de engarrafamento de vinhos, e salões de jogos sem bar.	
843	n.º 1	Com área até 100m2	4,24 €
844	n.º 2	Com área superior a 101m2	8,48 €
845	Artigo II/XXI/ - 6.º	Casas de turismo de habitação, casas de turismo rural, hotéis, hospedarias, pousadas, pensões, parques de campismo e residenciais.	
846	n.º 1	Com área até 500m2	8,48 €
847	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 500m2 ou fracção	8,48 €
848	Artigo II/XXI/ - 7.º	Comércio e reparação de veículos motorizados e não motorizados, comércio de combustíveis e pneus (inclui: Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor, oficinas, oficina de estofagem, recauchutagens e stands de motorizados e não motorizados).	
849	n.º 1	Com área até 200m2	8,48 €
850	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 200m2 ou fracção	8,48 €

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Capítulo XXI

RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

851	Artigo II/XXI/ - 8.º	Comércio de peças e acessórios para automóveis.	
852	n.º 1	Com área até 50m2	4,24 €
853	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção	8,48 €
854	Artigo II/XXI/ - 9.º	Outros estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, designadamente venda de alcatifas, ate, antiquários, artesanato, alfaiataria, bazares, barbeiros, boutiques, bordados, cabeleiros, cosmética, charcutaria, caça e pesca, desporto, decoração, clube vídeo drogaria, espingardaria, ervanários, esteticistas, electrodomésticos, farmácias, floristas, fazendas, ferragens, informática, lavandarias, laboratórios de fotografias, louças, livrarias materiais de construção civil, material eléctrico, quiosques, móveis, malhas, miudezas, oculistas, ourivearias, pronto-a-vestir, peles, perfumarias, papelarias, pomares, padarias, peixarias, relojoarias, rações, roupas, sapateiros super rápidos, sementes, talhas, tabacarias, tintas, e tecidos	
855	n.º 1	Com área até 50m2	4,24 €
856	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção	4,24 €
857	Artigo II/XXI/ - 10.º	Actividades Industriais - Fabricação e transformação (inclui: construção civil, carroçarias, estampanaria, fabricação de estruturas de construção civil, fabricação de umas, industria aumenar e bebidas, industria de artigos de borracha, indústria de produtos metálicos, indústria de maquinaria, indústria de panificação, indústria de papele cartão, impressão e tipografia, indústria de produtos não metálicos, indústria de fabricação de material eléctrico, indústria de mobiliário, indústria têxtil, pirotecnia, salsicharia e vidro).	
858	n.º 1	Tarifa calculada com base na área do estabelecimento	5,54 €
859	n.º 1a)	Com área até 200m2	11,31 €
860	n.º 1b)	Pelo acréscimo de cada 200m2 ou fracção	11,31 €
861		Tarifa calculada com base no número de trabalhadores, sendo a tarifa base igual a € 5,54 e a tarifa máxima igual a € 165,81	
862	Artigo II/XXI/ - 11.º	Associação industrial e comercial, agências de aluguer de motorizados (motorizadas e veículos ligeiros), agências de contribuintes, agências imobiliárias, agências de publicidade, agências de viagens, agências de serviços de limpeza e desinfeção, escolas de música, emissoras de rádio e T V, estufas de flores, estaleiros, hortos, indústria de extração de areia, indústria de arame e redes, indústria de cantaria, indústria de granito, indústria de mármore, indústria de madeiras (serração), oficinas de carpintaria, oficinas de cutelaria, oficinas de chaparia, oficinas de electrodomésticos, oficinas de ferro, oficinas de restauro, oficinas de lanoaria, profissionais liberais (actividade jurídica, consultórios médicos, consultórios médico veterinário, gabinetes de arquitectura e desenho, gabinetes de auditoria, gabinetes de consultadoria, gabinetes de contabilidade e gabinetes de engenharia), saias de estudo, serralharias, serviços de camionagem (transporte de pessoas e mercadorias), serviços de âmbito local e regional (Brisa, serviços de comunicação, correios, EDP). Tarifa única.	4,24 €
863	Artigo II/XXI/ - 12.º	Actividades financeiras e seguros (inclui: Bancos Comerciais, Caixa de Crédito Agrícola Mutuo, Caixa Geral de Depósitos, Sociedades Financeiras de Aquisição a Crédito e de Alugueres de longa duração e Seguradoras).	
864	n.º 1	Com área até 150m2	8,48 €

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Capítulo XXI

RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

865	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 150m2 ou fracção	8,48 €
866	Artigo II/XXI/ - 13.º	Administração Pública Geral e Local - Grupo I (inclui: esquadras, quartéis e penitenciárias).	
867	n.º 1	Com área até 200m2	8,48 €
868	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 200m2 ou fracção	8,48 €
869	Artigo II/XXI/ - 14.º	Administração Pública Geral e Local - Grupo II (inclui: Edifícios Públicos, estação de caminho de ferro, Finanças, Instituto de emprego, Palácio da Justiça, sendo, neste caso cobrada a tarifa por cada repartição que aí se encontre instalada, Segurança Social e outras Delegações da Administração Pública instaladas no Concelho de Marco de Canaveses, não mencionadas no presente Código. Tarifa única	4,24 €
870	Artigo II/XXI/ - 15.º	Instituições de Saúde e Solidariedade Social Públicas e Privadas (inclui: Asilas, clínicas médicas, casa de repouso, hospitais, postos médicos e enfermagem) e clínicas veterinárias.	
871	n.º 1	Com área até 300m2	8,48 €
872	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	8,48 €
873	Artigo II/XXI/ - 16.º	A Agências funerárias, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de próteses. Tarifa única	8,48 €
874	Artigo II/XXI/ - 17.º	Estabelecimentos de Ensino Público ou Privado (inclui: Colégios, Escolas Secundárias, Escolas EB 2,3, Escolas Profissionais, Institutos Politécnicos e Universidades) e Escolas de Condução.	
875	n.º 1	Com área até 300m2	8,48 €
876	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	11,31 €
877	Artigo II/XXI/ - 18.º	Creches e infantários particulares.	
878	n.º 1	Com área até 300m2	8,48 €
879	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	11,31 €
880	Artigo II/XXI/ - 19.º	Parques de estacionamento descobertos e silos para estacionamento de automóveis.	
881	n.º 1	Com área até 1000m2	8,48 €
882	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 1000m2 ou fracção	
883	Artigo II/XXI/ - 20.º	Auditórios, cinemas e teatros.	
884	n.º 1	Com área até 300m2	16,96 €
885	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	16,96 €
886	Artigo II/XXI/ - 21.º	Exposições e pavilhões.	

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Capítulo XXI

RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

887	n.º 1	Com área até 500m ²	16,96€
888	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 500m ² ou fracção	16,96€
889	Artigo II/XXI/ - 22.º	Circos e parques de diversões. Tarifa única	16,96€
890	Artigo II/XXI/ - 23.º	Pela remoção de lixo doméstico:	
891	n.º 1	Habitações com área até 100m ²	1,13€
892	n.º 2	Habitações com área superior a 100m ²	2,26€
893	Artigo II/XXI/ - 24.º	Pela deposição de lixos e em entulheira ou aterro sanitário controlados pelos serviços municipais, lixos industriais e comerciais, objectos domésticos fixa de uso e aparas de jardins, de volume superior 1 m ³ ,	
894	n.º 1	Por cada m ³ ou fracção	2,82€
895	n.º 2	No caso de não ser possível quantificar do lixo em m ³ , será quantificada em toneladas, por cada tonelada ou fracção:	8,48€